



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1.784

Incorpora Abono e Concede Reajuste Remuneratório aos Servidores Públicos Municipais, Inclusive Inativos e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, aposentados e pensionistas o abono no valor de R\$ 15,00 (Quinze Reais), concedido através da Lei Municipal nº 1.771, de 27/01/95.

Art. 2º - Fica concedido reajuste remuneratório de 20% (vinte por cento) aos Servidores Públicos Municipais, inclusive inativos e pensionistas, incidindo sobre os vencimentos com o abono já incorporado ao salário base, a partir de 1º de maio de 1.995.

§ 1º - V E T A D O

§ 2º - Para efeito de simplificação do serviço contábil da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas serão arredondados os centavos, que compõem o valor final dos vencimentos, para o inteiro acima subsequente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 31 DE MAIO DE 1.995.


Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal